Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00386/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	15561/2005
PROTOCOLO	**:**	826876
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO 04/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	MARLENE BARBIERI DE MENEZ ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 38/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO N.04/2005 AO CONTRATO COORPORATIVO 20/2004 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PREGÃO N.38/2004 PROCESSO N.13/0021627/2004
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 84.000,00
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-10-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Adesão nº 004/2005 ao Contrato Corporativo nº 020/2004, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação da MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não atendimento na íntegra, de notificações desta Corte de Contas e pela não comprovação da execução integral e efetiva liquidação de despesa, com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, assim distribuídos:

a) 50 cinquenta UFERMS de responsabilidade do ex-Diretor João Paulo Barcelos Esteves; e

b) 50 cinquenta UFERMS de responsabilidade do atual Diretor da FUNSAU, senhor Ronaldo Perches Queiróz;

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag